

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.477, DE 2014

Dispõe sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores de produtos industrializados e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO Nº

Nos termos do artigo 118, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, suprima-se o parágrafo único do art. 15 do substitutivo apresentado pelo deputado Cabo Sabino ao projeto de lei nº 7477 de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei, de autoria do Deputado Antonio Balhmann, cria nova legislação a fim de regular a relação contratual de distribuição de produtos industrializados. Para fazer isso, o projeto define os objetos, os elementos obrigatórios, as cláusulas inerentes ao contrato de distribuição, as obrigações e as práticas vedadas ao fornecedor e ao distribuidor. Em suma, a matéria cria regras para formação, execução e extinção da relação contratual entre fornecedores e distribuidores.

Entretanto, a proposta apresenta viés interventivo na relação contratual, desconsidera as características contemporâneas do contrato de distribuição, definindo de forma rígida e inflexível, diversos elementos deste. Ademais, o projeto desconsidera o caráter colaborativo dos contratos empresariais, desprestigiando os princípios da liberdade contratual e da autonomia da vontade.

Especificamente no parágrafo único do art. 15 do substitutivo apresentado pelo deputado Cabo Sabino o texto prevê que o contrato de distribuição já em vigor na data de publicação da Lei deve ser revisado na parte em que dispuser sobre sua extinção, observando-se o disposto previsto no substitutivo apresentado pelo deputado Cabo Sabino.

O substitutivo prevê que novas cláusulas referentes à extinção do contrato e eventuais pagamentos devidos por tal rescisão; e novos prazos devem ser introduzidos em todos os contratos de distribuição em vigor no País.

A renegociação de todos os contratos vigentes no Brasil geraria custos enormes para fornecedores, distribuidores e consumidores, sem contar com a queda da produtividade de todo o País decorrente da paralisação de muitas operações já em curso.

O que se vê é que a força dos dispositivos previstos no substitutivo terá como consequência a redução das contratações de distribuidores e a respectiva internalização dessa atividade por fornecedores.

Dessa forma, sugere-se a supressão do dispositivo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado EROS BIONDINI